

PORTARIA Nº 40.002, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a gratificação de plantão e revezamento de sobreaviso no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará **ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 9.782/2023 que acrescentou em seu Art. 6º o Art. 27-A e seus parágrafos na Lei nº 8.037/2014, instituindo a gratificação de plantão e o revezamento de sobreaviso aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de disciplinar objetivamente a atuação dos servidores nos plantões previamente estabelecidos;

CONSIDERANDO, principalmente, a implantação e operacionalização do pagamento da gratificação de plantão e, por corolário, o alcance na escala de revezamento de sobreaviso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar a gratificação de Plantão e a escala de revezamento de sobreaviso no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º. O Plantão será desempenhado por servidores previamente designados pelo gestor da Unidade de trabalho do servidor, para realizar atividades de forma presencial nas instalações físicas das unidades do TCE-PA, nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recesso regimental (fim de ano), no horário de 08h00 às 14h00.

Art. 3º. O Plantão dar-se-á tão somente com a comprovada apresentação da excepcionalidade, da necessidade e da conveniência da atividade ou serviço a ser desenvolvido, que não possa ser realizado durante o expediente normal ou, ainda, em casos de emergência, por serviços extras que não se enquadram na rotina das atividades habituais e regimentais do Tribunal.

Parágrafo único O pedido de realização do Plantão deverá ser protocolizado com antecedência ao serviço e autorizado pela Presidência do Tribunal de Contas, sendo vedado pedidos posteriores às atividades exercidas.

Art. 4º A comprovação da realização do Plantão deverá ser feita mediante a apresentação:

I – do relatório das atividades realizadas, com atesto do Gestor da Unidade, do efetivo desempenho da atividade requerida.

II - do registro de frequência do ponto digital.

§1º A comprovação prevista no *caput* do art. 4º deverá ser remetida à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP no primeiro dia útil subsequente ao término da sua realização, devendo conter o(s) nome(s) do(s) servidor(es), a(s) data(s), e o(s) horário(s) de cumprimento.

§2º A ausência do registro de ponto de entrada e/ou saída será objeto de desconto proporcional no pagamento da gratificação do Plantão percebido pelo servidor.

§3º Ocorrendo falha no sistema ou eventuais problemas técnicos que impossibilitem o registro eletrônico da frequência, o servidor plantonista deverá encaminhar a justificativa, devidamente anuída pelo Gestor da Unidade, à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio eletrônico do e-tce, impreterivelmente até o 1º dia útil subsequente ao término da ocorrência.

Art. 5º O pagamento da Gratificação de Plantão será incluído na folha de pagamento do mês subsequente à sua realização, dependente da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. O servidor plantonista poderá optar, no ato da designação, pela gratificação de plantão devida por dia de trabalho, ou pela concessão de folga ou pelo vale alimentação, conforme ditames do § 2º do Art. 27-A da Lei nº 8.037/2014.

§1º A concessão de folga será na proporção de 2 (dois) dias para as atividades exercidas em domingos, feriados e recessos, e de 1 (um) dia para as atividades realizadas em sábados e pontos facultativos;

§2º A concessão de vale alimentação respeitará o limite dos valores estabelecidos na Tabela de Plantão e Sobreaviso, constantes do Anexo X da Lei nº 9.782/2023.

Art. 7º. A escala de revezamento de sobreaviso segue as regras estabelecidas no Parágrafo 4º do Art. 27-A da Lei nº 8.037/2014 e compõem as normas instituídas para o regime de Plantão.

Art. 8º. A carga horária oriunda de plantão ou escala de revezamento não integra como horas computadas para o Banco de Horas.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, ouvida a Unidade Técnica.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente